

**Aviso n.º 6494/2008****Nomeação para cargos dirigentes**

Para os devidos efeitos torno público o meu Despacho de 16 de Janeiro de 2008, do teor seguinte:

1 — Considerando que o artigo 20.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo decreto-lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, estabelece um conjunto de requisitos que está subjacente à nomeação de cargos de direcção intermédia, como sejam:

- a) Licenciatura;
- b) Quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.
- c) Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da referida lei “são, designadamente, cargos de direcção intermédia (...) de 2.º grau o de chefe de divisão.”

2 — Considerando que a candidata Paula Cristina Oliveira Dias Mota, preenche todos os requisitos legais ora mencionados.

3 — Considerando que avulta a circunstância de que a Dr.ª Paula Cristina Oliveira Dias Mota ter acumulada uma vasta experiência, quer enquanto técnica, quer mesmo no papel de coordenadora de uma das unidades orgânicas da Câmara Municipal, com provas reconhecidamente positivas.

4 — Considerando que a referida técnica assimilou ao longo da sua experiência um profundo conhecimento da área financeira das autarquias locais, para a qual se encontra particularmente vocacionada e com licenciatura e formação adequadas.

5 — Considerando que a referida experiência lhe permitiu igualmente assimilar um profundo conhecimento do concelho e das suas realidades, factor extremamente relevante para acompanhar as decisões que são tomadas ao nível do planeamento estratégico, designadamente em matéria de investimento.

Nomeio, ao abrigo do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo decreto-lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a Dr.ª Paula Cristina Oliveira Dias Mota, como Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

O provimento no referido cargo é feito por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir desta data nos termos da referida lei.

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

2611093106

**CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM****Aviso n.º 6495/2008**

José Macedo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a apreciação pública a proposta de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Durante o referido período, poderão os interessados consultar a mencionada proposta de alteração do Regulamento junto da Secção de Licenciamento de Obras deste Município.

As sugestões que os interessados entendam formular deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues na Secção de Gestão Documental, no Edifício dos Paços do Concelho, ou remetidas por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim — Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação — Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

20 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira*.

**Proposta de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação****Nota Justificativa**

A lei 60/2007, de 16 de Dezembro procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduzindo alterações substanciais ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

No âmbito das alterações introduzidas, cumpre adaptar ao novo regime o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização vigente.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nas alíneas a), b) e d) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, junto se remete a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

**Artigo 1.º****Alterações ao Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização aprovado em assembleia municipal, por deliberação tomada em sessão de 27 de Abril de 2006**

Os artigos 6.º, 9.º, n.º 1, 11.º, n.º 2, f), n) e x), 14.º, n.º 2, 16.º n.º 1 e 3, n.º 1 e 3, 17.º a 24.º 26.º, 27.º, 29.º n.ºs 1, 2 e 3, 30.º 31.º, n.º 1 e 2, 35.º e os quadros anexos n.ºs I a VIII, do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 6.º**

[...]

2 — A discussão pública processa-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

**Artigo 9.º**

[...]

1 — O requerimento de autorização de utilização [...]

**Artigo 11.º**

[...]

2 — .....

f) Detectar operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia não tituladas ou em desacordo com o respectivo título;

n) Verificar a afixação de forma visível do exterior do prédio objecto de qualquer operação urbanística, até à conclusão das obras, do aviso que publicita a emissão do título;

x) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou fracções autónomas neles construídos, em construção ou a construir contém o número do título e a data da sua emissão, bem como o respectivo prazo de validade.

**Artigo 14.º**

[...]

2 — Os donos da obra, empreiteiros, técnicos e, em geral, todas as pessoas participantes na execução da operação urbanística são obrigados a prestar os esclarecimentos e a exhibir os documentos solicitados pelos funcionários da fiscalização, designadamente as peças do projecto aprovado, títulos e livro de obra.

**SECÇÃO I****Das taxas pela emissão dos títulos****Artigo 16.º**

[...]

1 — A taxa devida pela emissão dos títulos de licença e de admissão da comunicação prévia é liquidada aquando do deferimento do pedido de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia e cobrada no momento da emissão dos mesmos títulos.

3 — Com a apresentação do requerimento inicial do procedimento é devido o pagamento antecipado da parte fixa da taxa devida a final ou, nos casos em que inexistir uma parte fixa, do quantitativo mínimo dessa taxa.